



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR GILSON RIBEIRO GOMES – PROS

Rua Domingos Vicente, Nº 10, Centro, Viana/ES – Telefone (27) 3255-1236
E-mail: gilsinhohomemdefe@gmail.com / vereadorqilsinho@camaraviana.es.gov.br

Projeto de Lei: Nº 17/2020

Ao Exmo. Sr. FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador infra firmado, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o presente Projeto de Lei:

	Protocolo nº <u>671</u>
	<u>02 107 12020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Viana; dispõe também sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Fibromialgia”.

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, empresas concessionárias e permissionárias do serviço público, bem como a Rede de Saúde Municipal, obrigadas a oferecer tratamento prioritário aos portadores de “fibromialgia”.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros como bancos, além dos estabelecimentos comerciais como casas lotéricas e supermercados além dos congêneres, deverão oferecer tratamento prioritário.

Parágrafo primeiro. O atendimento prioritário seguirá os moldes daqueles oferecidos atualmente aos idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Parágrafo segundo. As empresas deverão sinalizar seus estabelecimentos informando a Lei e explicando as prioridades.

Parágrafo terceiro. Os supermercados, casas lotéricas, bancos e seus congêneres deverão informar que os portadores de fibromialgia também terão prioridade no atendimento podendo utilizar as mesmas filas oferecidas aos idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo. Aplica-se também aos bancos e as empresas de ônibus a obrigação de sinalizar os assentos em seus respectivos sítios da prioridade ofertada aos portadores da síndrome.

Art. 3º O possuidor da síndrome terá direito a receber uma carteira que o identifique



como tal, para que assim possa usufruir dos seus direitos nos órgãos públicos e estabelecimentos indicados.

Art. 4º Todo aquele que seja portador de “fibromialgia” terá direito a prioridade em vagas de estacionamento demarcadas, nos mesmos moldes das vagas reservadas a idosos e deficientes físicos.

Parágrafo único. Para a utilização destas vagas o portador da doença deverá portar no interior do veículo sinal visível que o identifique como tal, podendo constar para tanto um adesivo.

Art. 5º As regras contidas nesta Lei tem por objetivo a garantia do atendimento digno e respeitoso aos portadores de “Fibromialgia” no âmbito municipal.

Art. 6º Fica instituído como “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Fibromialgia” o dia 12 de Maio, data em que também se comemora o Dia Internacional de Combate a Fibromialgia, ocasião em que poderão ser disponibilizadas gratuitamente à população oficinas, palestras, cursos e apresentações.

Art. 7º Tanto a Administração Pública quanto os estabelecimentos particulares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei a partir de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em pauta tem por finalidade oferecer aos portadores da síndrome conhecida por “fibromialgia” um tratamento digno, humano e respeitoso no âmbito municipal a todos aqueles que sofrem os silenciosos sintomas desta dolorosa enfermidade.

“Popularmente conhecida como fibro, a fibromialgia é uma doença de causas ainda desconhecidas. Mas, que pode provocar dores fortes por todo o corpo durante muito tempo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões. Isso acontece devido a uma alteração da interpretação dos estímulos recebidos pelo cérebro e também pelos receptores cutâneos. A fibromialgia (FM) atinge de 2 a 10% da população mundial, sendo predominante entre mulheres jovens e de meia idade (20 a 50), em uma proporção de sete mulheres para cada homem (...). (...) mas pode acometer pessoas de qualquer idade ou gênero” Fonte: Revista Suplementação.

Atualmente o Município de Viana não conta com um Reumatologista, profissional especializado no tratamento desta doença, e que seria muito útil para o atendimento dos pacientes da cidade, facilitando não só o atendimento dos portadores da fibromialgia, mas também a toda população idosa que só tende a aumentar, segundo dados oficiais.

Designado projeto tem ainda por fim, propor a criação do “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Fibromialgia” a ser celebrado no dia 12 de Maio, momento em que terá a Administração Municipal a oportunidade de oferecer a toda a população, de maneira gratuita, oficinas, palestras, cursos e apresentações em apoio ao

esclarecimento e combate a doença.



Viana-ES, 02 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Gilson Ribeiro Gomes
(Gilsinho "Homem de Fé" - PROS)
Vereador - Viana/ES